



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1174	2018		

### CONTRATO N° 242/2018 - PMP

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **C A A SILVA - ME**.

Pelo presente contrato, **de um lado** o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 01.612.981/0001-90, com sede à Rua Justino Ribeiro, n° 228, Ipê, nesta cidade de Pinheiral - Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade n° 10047901-3, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF sob o n° 072.597.977-11, residente nesta cidade e, **de outro lado**, a empresa **C A A SILVA - ME**, estabelecida na Rua Carlos Chagas, n° 589, bairro São Lucas, na cidade de Volta redonda, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ n° 36.096.279/0001-04, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **JOSÉ NAZARÉ TEIXEIRA DE SOUZA**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n° 10118231-9, expedida pelo IFP/RJ e do CPF, sob o n° 041.646.537-44, com o item relacionado deste Contrato, com integral observância da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores mediante cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto deste contrato é a **Contratação de Empresa para Serviço de Recarga de Toners e Cartuchos para suprir as necessidades de Diversas Secretarias e Departamentos**, em conformidade com as especificações previstas no Anexo I do Edital e propostas apresentadas na licitação de **Convite n° 010/2018 e Processo n° 1174/2018/PMP**, que integram este instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

Os serviços objeto deste contrato serão executados sob o regime de execução indireta, empreitada por preço global, devendo a **CONTRATADA** supervisioná-lo, fornecer por sua conta e risco toda a mão-de-obra, material, transporte, impostos, taxas, equipamentos e tudo o mais que for necessário para a sua adequada e perfeita execução.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1174	2018		

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

A aquisição do objeto deste contrato será requisitada através da Secretaria Municipal interessada, mediante a elaboração de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de **Convite nº 010/2018**.

### CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

A forma de entrega dos respectivos objetos será estabelecida no **ITEM 13 DO EDITAL**, abaixo descrita, inclusive nas condições estabelecidas e aceitas, pela Contratada, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente Nota de Empenho.

Toda Prestação de Serviços que trata este contrato deverá obedecer exatamente a especificação constante do **ANEXO I**, da Carta Convite e na proposta da contratada;

Os serviços de recarga de cartuchos e toners, objeto deste contrato, deverão ser realizados para o Município, mediante Ordem de Serviços, de acordo com a necessidade da Administração Municipal;

Os serviços de recarga de cartuchos e toners serão prestados de forma parcial, e sua execução ocorrerá no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, contados após cada solicitação, mediante o recebimento da Ordem de Serviços expedida pela Administração Municipal;

Para realização do serviço de que trata o subitem anterior, é de responsabilidade da adjudicatária a retirada e devolução dos cartuchos e toners devidamente recarregados, nos locais determinados na Ordem de Serviço expedida do Município;

A tinta/toner utilizada na recarga deverá apresentar qualidade, marca e especificações idênticas às mencionadas na proposta comercial da Adjudicatária;

A recarga de cartuchos e toners se fará durante o horário de funcionamento desta Administração, salvo por motivo justificável, fruto de caso fortuito ou força maior, que deverá ser analisado por servidor designado;

O objeto do presente certame será entregue nos locais especificados na(s) Ordem(ns) de serviço(s) pela Secretaria Municipal solicitante, no endereço indicado pelo Município;

A Adjudicatária responderá solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que torne os cartuchos e toners impróprios ou inadequados;

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1174	2018		



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

Fornecer garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor ou contratual (fabricante) quando superior;

A empresa fornecedora obriga-se a substituir em qualquer época, a suas expensas, os serviços prestados e aceito desde que fique comprovada a existência de defeito e/ou erros, cuja verificação só é possível quando de sua utilização;

A Prestação de Serviços abrangerá a entrega no local indicado, por conta e risco do adjudicatário;

A recusa de entrega por divergência com a nota de empenho, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DOS REAJUSTES

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 46.777,00 (Quarenta e seis mil e setecentos e setenta e sete reais)**, devendo a Contratada extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças/PMP, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Durante a vigência do Contrato, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou de redução dos valores praticados no mercado.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

O fornecedor fica obrigado a comunicar a variação de preços quando este se posicionar abaixo do preço registrado.

Quando o valor de mercado tornar-se superior aos valores registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Departamento de Licitações poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, podendo convocar os demais fornecedores eventualmente registrados para negociação.

R

0



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1174	2018		

## PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de prorrogação do contrato, poderá haver o reajustamento nos termos do inciso XI do art. 40 Lei Federal 8.666/93, desde que comprovada a efetiva variação do custo dos serviços, aplicando-se nesse caso o Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal (em conformidade com o item 12 do edital abaixo descrito), liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público); em nome da Prefeitura Municipal de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação;

Não será efetuado qualquer pagamento ao contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

No caso de incorreção nas Notas Fiscais/Fatura, serão estas restituídas à contratada, para as correções solicitadas, não respondendo o MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ-, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Não será efetuado qualquer pagamento ao contratado que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (nota Fiscal deverá ser Eletrônica);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

### DA CONTRATANTE

Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento,

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1174	2018		



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

Promover o apontamento no dia do recebimento do produto, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento do produto.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Assegurar ao pessoal da Contratada livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

## DA CONTRATADA

Obedecer exatamente à especificação constante do **ANEXO I do edital** e na proposta da licitante vencedora;

Os serviços de recarga de cartuchos e toners, objeto desta licitação, deverão ser realizados para o Município, mediante Ordem de Serviços, de acordo com a necessidade da Administração Municipal;

Os serviços de recarga de cartuchos e toners serão prestados de forma parcial, e sua execução ocorrerá no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, contados após cada solicitação, mediante o recebimento da Ordem de Serviços expedida pela Administração Municipal;

Para realização do serviço de que trata o subitem anterior, é de responsabilidade da adjudicatária a retirada e devolução dos cartuchos e toners devidamente recarregados, nos locais determinados na Ordem de Serviço expedida do Município;

A tinta utilizada na recarga deverá apresentar qualidade, marca e especificações idênticas às mencionadas na proposta comercial da Adjudicatária;

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1174	2018		

A recarga de cartuchos e toners se fará durante o horário de funcionamento desta Administração, salvo por motivo justificável, fruto de caso fortuito ou força maior, que deverá ser analisado por servidor designado;

O objeto do presente certame será entregue nos locais especificados na(s) Ordem(ns) de serviço(s) pela Secretaria Municipal solicitante, no endereço indicado pelo Município;

A Adjudicatária responderá solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que torne os cartuchos e toners impróprios ou inadequados;

Fornecer garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor ou contratual (fabricante) quando superior;

A empresa fornecedora obriga-se a substituir em qualquer época, a suas expensas, os serviços prestados e aceito desde que fique comprovada a existência de defeito e/ou erros, cuja verificação só é possível quando de sua utilização;

A Prestação de Serviços abrangerá a entrega no local indicado, por conta e risco do adjudicatário;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do serviço entregue, objeto deste Contrato, será exercida pela secretaria requisitante através de servidor (a), especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal, constante no Processo Administrativo nº 1174/2018, a quem incumbirá acompanhar a conformidade da entrega em relação às quantidades, prazos e especificações, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar todo e qualquer serviço que não atendam as especificações contidas no presente Termo de Referência.

A Fiscalização terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas do fornecimento, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução do mesmo, a qual será a única exclusivamente de competência da empresa contratada.

À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão do fornecimento do objeto sem prejuízos das penalidades a que a empresa contratada ficar sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as suas determinações quanto ao regular fornecimento dos produtos.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias a seguir:



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1174	2018		

<b>SEMG</b> Secretaria Municipal de Governo	3.3.90.39.99.00.00.00 0000 12 3.3.90.39.99.00.00.00 0000 33 3.3.90.39.99.00.00.00 0000 4 3.3.90.39.99.00.00.00 0000 736
<b>SEMAD</b> Secretaria Municipal de Administração	3.3.90.39.99.00.00.00 0000 98
<b>SEMADER</b> Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural	3.3.90.39.99.00.00.00 0000 127
<b>SEMF</b> Secretaria Municipal de Finanças	3.3.90.39.99.00.00.00 0000 544
<b>SEMURH</b> Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Regularização Fundiária	3.3.90.39.99.00.00.00 0000 623
<b>SEMDE</b> Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	3.3.90.39.99.00.00.00 0000 353
<b>CGM</b> Controladoria Geral do Município	3.3.90.39.99.00.00.00 0000 691
<b>SEMPLAG</b> Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica	3.3.90.39.99.00.00.00 0000 713
<b>SEMECULT</b> Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo	3.3.90.39.99.00.00.00 0000 255
<b>SEMOSP</b> Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	3.3.90.39.99.00.00.00 0000 578

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

*Ar*

*S*



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1174	2018		

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, previstas no item 11 do Edital de Convite n° 010/2018, que deste Contrato faz parte integrante.

Em caso de atraso na prestação de serviço, previsto no edital, as penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

O atraso injustificado de 1 a 5 horas na prestação de serviço será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 horas na prestação de serviço poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 horas na prestação de serviço, poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

A prestação de serviço, de forma inadequada ou sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total da prestação de serviço e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global contratual, adjudicado e/ou empenhado, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, ou administrativamente, se ocorrer um dos motivos enumerados no art. 78 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal n° 8.666/93, observadas as disposições do art. 80 do referido diploma legal.

O contrato celebrado poderá ser alterado nos termos da lei Federal n° 8.666/93, bem como prorrogado por iguais períodos obedecido a regra do art. 57 da citada lei.

A **Contratada** deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Convite n° 010/2018.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1174	2018		



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiral/RJ, para dirimir eventuais pendências oriundas deste Contrato, esgotadas as vias administrativas.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Pinheiral, 19 de julho de 2018.

**MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**  
Rep. p/ Prefeito **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**  
Contratante

**C A A SILVA - ME**  
Rep. p/ **JOSÉ NAZARÉ TEIXEIRA DE SOUZA**  
P/ Contratada

#### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1174	2018		

## ANEXO ÚNICO

Contrato nº 242/2018 - PMP

Razão Social: C.A.A. SILVA - ME

CNPJ:

36.096.279/0001-04

Endereço: Av. Carlos Chagas, nº 589 – Bairro São Lucas – Cidade Volta  
Redonda/RJ CEP: 27.262-420

Telefone: (24) 3342-8772

E-mail: startcartuchosvr@gmail.com

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	SITUAÇÃO
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>						
1	20	Serv.	Recarga de Cartucho 85A para impressora HP Laserjet 4110 MFP	R\$ 54,00	R\$ 1.080,00	Homologado
2	40	Serv.	Recarga de Cartucho 750 DN para impressora Brother – DCP 8157 DN	R\$ 74,00	R\$ 2.960,00	
3	6	Serv.	Remanufatura Cons. Cilindro Brother 8157 DN	R\$ 160,00	R\$ 960,00	
4	20	Serv.	Recarga de Cartucho 3442 TN para impressora Brother – DCP L5652 DN	R\$ 77,00	R\$ 1.540,00	
5	3	Serv.	Remanufatura Cons. Cilindro Brother L5652	R\$ 162,00	R\$ 486,00	
6	20	Serv.	Recarga de Cartucho LC-79 COLORIDO para impressora Brother MFC – 365100W	R\$ 49,00	R\$ 980,00	
7	20	Serv.	Recarga de Cartucho LC-75 BLACK para impressora Brother MFC – 365100W	R\$ 49,00	R\$ 980,00	
<b>GABINETE DO PREFEITO</b>						
8	5	Serv.	Recarga de Cartucho 101 para impressora Samsung SCX-3405, na cor preto.	R\$ 55,00	R\$ 275,00	Homologado
9	10	Serv.	Recarga de Cartucho 4521 de Cartucho para impressora Samsung ML 2010	R\$ 71,00	R\$ 710,00	
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>						
10	40	Serv.	Recarga de Cartucho Brother DCP – L565 DN – Tonner 3442	R\$ 77,00	R\$ 3.080,00	Homologado
11	12	Serv.	Remanufatura Conjunto Cilindro L5652	R\$ 162,00	R\$ 1.944,00	
12	30	Serv.	Recarga de Cartucho HP-Laserjet pro MFP M127FN – 83A	R\$ 46,00	R\$ 1.380,00	
13	10	Serv.	Recarga de Cartucho HP – Laserjet M1132 MFP – 85A	R\$ 54,00	R\$ 540,00	
14	40	Serv.	Recarga de Cartucho Brother DCP – 8157 DN – Tonner 750 TN	R\$ 74,00	R\$ 2.960,00	
15	10	Serv.	Recarga de Cartucho Samsung SCX 3200 – Tonner 105	R\$ 50,00	R\$ 500,00	
16	15	Serv.	Recarga de Cartucho SCX – 4600 Tonner 104	R\$ 65,00	R\$ 975,00	
17	10	Serv.	Recarga de Cartucho HP – Deskjet 1000	R\$ 55,00	R\$ 550,00	
18	20	Serv.	Remanufatura de Cartucho HP – PHOTOMART C 4780	R\$ 57,00	R\$ 1.140,00	
19	20	Serv.	Recarga de Cartucho Samsung – CLX 3185fm – Tonner 407 Y, M, C, Bk	R\$ 85,00	R\$ 1.700,00	



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1174	2018		

SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL						
20	20	Serv.	Impressora Samsung ML 2010 – tonner 4521	R\$ 72,00	R\$ 1.440,00	Homologado
21	40	Serv.	Impressora HP color laserjet CP 1215 – tonner CB 40, 41, 42, 43	R\$ 82,00	R\$ 3.280,00	
22	20	Serv.	Impressora HP LaserJetpro MFP M127FN – tonner 83A	R\$ 46,00	R\$ 920,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS						
23	20	Serv.	Brither MFC 8512 DN (750TN)	R\$ 74,00	R\$ 1.480,00	Homologado
24	3	Serv.	Remanofatura conj cilindro MFC 8512	R\$ 160,00	R\$ 480,00	
25	20	Serv.	Broths DCP L5652 DN (TN 3442)	R\$ 77,00	R\$ 1.540,00	
26	3	Serv.	Ramanofatura conj cilindro L5652 DN	R\$ 162,00	R\$ 486,00	
27	20	Serv.	Impressora Brother DCP L5652 DN (TN) 3442	R\$ 77,00	R\$ 1.540,00	
28	3	Serv.	Remanofatura conj Cilindro L5652 DN	R\$ 162,00	R\$ 486,00	
29	20	Serv.	Impressora Samsung ML 1665 (104)	R\$ 65,00	R\$ 1.300,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA						
30	10	Serv.	Cartucho 932 HP – Officejet 7616 Remafaturada	R\$ 77,00	R\$ 770,00	Homologado
31	10	Serv.	Cartucho 933 HP – Officejet 7616 Remafaturada	R\$ 77,00	R\$ 770,00	
32	3	Serv.	Remafatura com Cilindro Brother 8512	R\$ 160,00	R\$ 480,00	
33	20	Serv.	Recarga Brother MFC 8512 DN	R\$ 77,00	R\$ 1.540,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO						
34	5	Serv.	Cartucho 104C SAMSUNG SCX 3200	R\$ 65,00	R\$ 325,00	Homologado
35	15	Serv.	Cartucho HP Lasejet M1132 MFP	R\$ 55,00	R\$ 825,00	
36	15	Serv.	Cartucho HP Lasejet M1132 MFP	R\$ 55,00	R\$ 825,00	
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO						
37	5	Serv.	Cartucho 101 SAMSUNG SCX 3405W	R\$ 57,00	R\$ 285,00	Homologado
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA						
38	20	Serv.	Cartucho 101 SAMSUNG SCX – 3405	R\$ 57,00	R\$ 1.140,00	Homologado
39	5	Serv.	Cartucho 12ª HP Laserjet 022	R\$ 67,00	R\$ 335,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO						
40	15	Serv.	Toner HP Laser Jet P2055 DN	R\$ 58,00	R\$ 870,00	Homologado
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS						
41	20	Serv.	Tonner 83A HP Laserjet Pro MFP M127fn	R\$ 46,00	R\$ 920,00	Homologado
TOTAL GERAL				R\$ 46.777,00		

*Aut.*

*[Handwritten signature]*